



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

### **LEI N° 3.193 DE 11 DE ABRIL DE 2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino do Hino do Município de Tibagi, bem como da história e da geografia do município, nas instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade do ensino do Hino do Município de Tibagi, bem como da história e da geografia do Município, nas instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, situadas no âmbito da municipalidade.

**Artigo 2º** - O ensino do Hino do Município de Tibagi será realizado de forma a garantir que os estudantes conheçam sua letra, sua melodia e seu significado histórico, devendo ser incentivada a sua execução em eventos cívicos e escolares.

**Artigo 3º** - O Hino do Município de Tibagi deverá ser executado, no mínimo, uma vez por semana nas escolas do ensino fundamental, públicas e privadas, situadas no município, ressalvadas as situações de impossibilidade.

**Artigo 4º** - O ensino da história e da geografia de Tibagi será incluído na grade curricular do ensino fundamental, podendo ser abordado como componente curricular específico ou integrado às disciplinas de História e Geografia eventualmente existentes.

**§1º** - O conteúdo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser incluído nos projetos pedagógicos das instituições de ensino fundamental desde já.

**§2º** - A inclusão do referido conteúdo na grade curricular será realizada a partir de 2026, abrangendo todas as instituições de ensino fundamental do município.



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

**Artigo 5º** - O conteúdo programático abrangerá, no mínimo, os seguintes tópicos:

- I – Os povos originários da região de Tibagi;
- II – A fundação da freguesia, o desmembramento e a emancipação política de Tibagi;
- III – A Fazenda Fortaleza, o povoamento da região e a fundação do primeiro bairro à margem esquerda do Rio Tibagi;
- IV– O ciclo do diamante e seus reflexos sociais e econômicos;
- V – A formação étnica da população, processo de integração e intercâmbio cultural, a diversidade, e a contribuição da comunidade afrodescendente;
- VI – A religiosidade e as manifestações culturais de Tibagi;
- VII – Personalidades históricas, como José Felix da Silva, Antônio Machado Ribeiro, Manoel das Dores Machado, Ana Cardoza, Frei Gaudêncio, Coronel Telêmaco Borba, Edmundo Mercer Júnior e Guataçara Borba Carneiro, entre outros;
- VIII – O relevo e a formação geológica do município, com ênfase no Canyon Guartelá;
- IX – A localização de Tibagi no segundo Planalto Paranaense e a relação com os municípios vizinhos;
- X – A hidrografia do município, com destaque para o Rio Tibagi;
- XI – O clima, o solo e a vegetação predominantes e suas influências na economia local;
- XII – As atividades econômicas em Tibagi, como agricultura, pecuária e turismo;
- XIII – A importância da preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental do município;
- XIV - Os símbolos municipais de Tibagi, incluindo a bandeira, o hino e o brasão, com sua história, significado e importância cívica;



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

XV - Os pontos turísticos do município, destacando suas belezas naturais e culturais, e outros atrativos que contribuem para o turismo local;

XVI - A demografia e a distribuição populacional de Tibagi, com ênfase na extensão territorial, crescimento populacional e os principais indicadores de desenvolvimento humano, abordando as condições de vida, educação, saúde e infraestrutura do município; e

XVII – Outros temas que contribuam para o conhecimento, o respeito e o fortalecimento do sentimento de cidadania e orgulho pelo Município de Tibagi, incluindo aspectos históricos, geográficos, culturais, religiosos, esportivos, econômicos e sociais não previstos nos incisos anteriores.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino devem promover a conscientização dos estudantes sobre os problemas enfrentados pela população de Tibagi, em especial a desigualdade social e a concentração de renda, incentivando a reflexão sobre as causas e consequências dessas questões. Os professores devem despertar nos estudantes a responsabilidade cidadã e o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva, por meio do respeito aos direitos humanos e do engajamento na melhoria das condições de vida da comunidade local.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável por regulamentar a implementação desta Lei, garantindo a elaboração de material didático, a capacitação dos profissionais da educação e a organização de atividades pedagógicas que reforcem o aprendizado do Hino do Município de Tibagi.

**Parágrafo único.** As instituições de ensino fundamental privadas, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação, deverão implementar a capacitação de seus professores e organizar atividades pedagógicas que atendam às disposições desta Lei, tendo como referência o material didático elaborado pelo Poder Público.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE TIBAGI

## Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, n34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 11 de abril de 2025.

**RILDO EMANOEL LEONARDI**  
Prefeito Municipal